



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

OFÍCIO Nº 005/2023/GAB/PREF

Sampaio/TO, 24 de Janeiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores de Sampaio
Sampaio/TO

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Ref.: Encaminha Medida Provisória nº 003/2023.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o respeitosamente, venho à digna presença de Vossa Excelência, especialmente para encaminhar o MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2023, que **Altera os Salários dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS para o Ano de 2023, e dá Outras Providências**, para análise, apreciação e aprovação.

Posto isso, requer aos Ilustres Parlamentares que **APROVEM** por **UNANIMIDADE**.

Atenciosamente,

ARMINDO CAYRES DE
ALMEIDA:0037240080

9

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:0037240080
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=CPF do Cidadão, OU=ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:0037240080
CERTIFICADO DE ASSINATURA DIGITAL: 0037240080
Assinado em: 2023.01.24 10:09:21-03:00
Localidade: Sampaio/TO
Formato: PDF Reader Versão: 12.0.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SAMPAIO
APROVADO POR MAIORIA
EM 14.02.2023

Câmara Municipal de Sampaio
APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 14.02.2023

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

MENSAGEM Nº 001/2023

de 24 de Janeiro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sampaio/TO

Exmos. Srs. Vereadores

Ref. Encaminha Medida Provisória nº 003/2023.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Senhor Presidente,

1. Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo a Medida Provisória nº 003/2023, de 23 de janeiro de 2023, que Altera os Salários dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde – ACS para o Ano de 2023, e dá Outras Providências.
2. Conforme já descrito na Medida Provisória, urge a necessidade de a municipalidade reajustar os salários de tais servidores ora descritos, os quais ao ver desta administração tem contribuído muito com o bom andamento da máquina pública.
3. Ademais, fora instituído novo piso federal a tais cargos pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.
4. Posto isso, requer aos Ilustres Parlamentares que **APROVEM** por **UNANIMIDADE** a presente Medida Provisória.
5. Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Rua Manoel Matos – 210 – Centro – Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Janeiro
(01) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Assina de digitalização por ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Nº: CNBR, CNCP-Brazil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB 4-CPF A3, OU=VALID, OU=AR 5-OLIMCES
CERTIFICADORA, OU=Presencial, OU=22769531000103, CN=ARMINDO
CAYRES DE ALMEIDA:00372400809
Raiz: Fu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2023.01.24 10:06:25-03:00
Tipo de FPDF: Reader Versão: 12.0.2

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 003/2023, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO - TO.

Altera os Salários dos Agentes de Combate às Endemias - ACE e Agentes Comunitários de Saúde - ACS para o Ano de 2023, e dá Outras Providências.

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Sampaio, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e art. 50 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2022, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o vencimento dos Agentes de Combate às Endemias - ACE, no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), equivalente à 02 (dois) salários mínimos, para o ano de 2023, utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 0121/2022, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a definição do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, e dá Outras Providências, publicada na edição nº 403 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO.

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no *caput* deste artigo está estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União ao Município de Sampaio/TO.

Art. 2º Fica estabelecido o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS no valor de R\$ 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro reais), equivalente à 02 (dois) salários mínimos, para o ano de 2023, utilizando-se o indicador dado por meio da Medida Provisória nº 1.143, de 12

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de dezembro de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023 e Lei Municipal nº 0121/2022, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a definição do valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023, e dá Outras Providências, publicada na edição nº 403 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO, publicada na edição nº do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO.

Parágrafo único. O valor do vencimento estabelecido no *caput* deste artigo está estabelecido pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União ao Município de Sampaio/TO.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 4º Fica revogada a Lei Municipal nº 0112/2022, de 17 de agosto de 2022, publicada na edição nº 356 do Diário Oficial do Município de Sampaio/TO.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO,
ESTADO DO TOCANTINS,** aos Vinte e Quatro (24) dias do mês de Janeiro (01) do ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA:00372400809

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: nmeampaio.tocantins@gmail.com



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

t. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022.

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado MARCELO RAMOS 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário

Deputada MARILIA ARRHAES 2ª Secretária	Senador ELMANO FERRER 2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES 4ª Secretária	Senador WEVERTON 4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022